



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santa Cecília  
Gabinete do Prefeito

APROVADO 12/09/23

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 269/2023

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

Santa Cecília, 11 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Vereadora.

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário

O presente projeto de lei tem por objetivo regulamentar temporariamente em âmbito municipal a aplicação da Lei Federal nº 14.434/2022, que estabelece o piso salarial dos profissionais da enfermagem, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222-DF.

A decisão do STF determinou que a União deveria prestar uma assistência financeira complementar aos estados e aos municípios para o cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, mediante repasses mensais do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais e municipais de saúde.

Diante desse cenário, o projeto de lei proposto visa adequar a legislação municipal à decisão do STF, garantindo o direito dos profissionais da enfermagem ao piso salarial previsto na lei federal, mas respeitando as condições impostas pela medida cautelar. Assim, o projeto de lei prevê que:

- A aplicação da Lei Federal nº 14.434/2022 está condicionada à concessão do auxílio financeiro por parte da União, tanto no exercício atual quanto nos exercícios seguintes;
- O Município transferirá para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde;
- O Município também transferirá para os prestadores de serviços contratualizados os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados;
- A jornada de trabalho para os fins de aplicação do piso será de 44 horas semanais, devendo o valor da transferência ser realizado de maneira proporcional, na hipótese de cargas horárias inferiores;
- Fica autorizada a abertura de crédito adicional para o cumprimento da lei federal, sem prejuízo do limite já autorizado na lei orçamentária vigente;

Av. Santa Cecília, 214. Centro. Santa Cecília – PB  
CEP – 58463-000.

APROVADO 12/09/23



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santa Cecília  
Gabinete do Prefeito**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

- As leis orçamentárias para os exercícios seguintes deverão prever ~~destinação~~ orçamentária suficiente para o cumprimento da lei federal, limitada ao previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Dessa forma, espera-se que o projeto de lei contribua ~~para valorizar os~~ profissionais da enfermagem, que desempenham um papel fundamental na promoção e na proteção da saúde da população, especialmente em tempos de pandemia.

Por essas razões, solicito aos(às) nobres Vereadores(as) que apreciem e aprovelem este projeto de lei, que representa um avanço para a política municipal de saúde e para o reconhecimento dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras da enfermagem.

Atenciosamente,

Santa Cecília, 11 de setembro de 2023.

JOSE MARCILIO  
FARIAS DA  
SILVA:05392082483

Assinado de forma digital por  
JOSE MARCILIO FARIAS DA  
SILVA:05392082483  
Dados: 2023.09.12 13:46:44  
-03707

**José Márcilio Farias da Silva**

PREFEITO

Av. Santa Cecília, 214. Centro. Santa Cecília – PB  
CEP – 58463-000.





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santa Cecília  
Gabinete do Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 269/2023

REGULAMENTA TEMPORARIAMENTE EM ÂMBITO MUNICIPAL A LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE ESTABELECE O ~~2º~~ <sup>1º</sup> ~~SECRETÁRIO~~ <sup>SECRETÁRIO</sup> PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, COM BASE NA ADIn Nº 7222-DF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** A aplicação da Lei Federal nº 14.434/2022 em âmbito municipal, será realizada nos limites estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 7222-DF.

**Parágrafo único.** O cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 14.434/2022 está condicionado à concessão do auxílio financeiro por parte da União, tanto no exercício atual quanto nos exercícios seguintes.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, conforme decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADIn nº 7222, e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo único.** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde no limite destes, e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).


**Art. 3º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santa Cecília  
Gabinete do Prefeito

APROVADO 12/09/23

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo Município.

**Art. 4º** Para os fins de aplicação do piso, a jornada de trabalho para os enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o repasse de que trata esta Lei ser realizado de maneira proporcional, na hipótese de cargas horárias inferiores.

**Art. 5º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sem prejuízo do limite já autorizado na lei orçamentária vigente.

**Parágrafo único.** A discriminação orçamentária da abertura do crédito adicional especial será detalhada em Decreto específico, que será acompanhado, caso necessário da estimativa de impacto orçamentário de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º** As leis orçamentárias para os exercícios seguintes deverão prever dotação orçamentária suficiente para o cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022, limitada, em todo caso, ao previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília, 11 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital  
por JOSE MARCILIO FARIAS  
DA SILVA:05392082483  
Dados: 2023.09.12 13:47:16  
-03'00'  
**JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA**  
PREFEITO